



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO no. 09/2026

Acrescenta-se um art. 1º, renumerando-se o demais, ao Projeto de Resolução no. 09/2026, com a seguinte redação.

Art. 1º O § 2º do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. (...)"

"§ 2º As datas de realização das sessões ordinárias poderão ser excepcionalmente alteradas, inclusive nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, dois terços dos Vereadores e aprovado pelo Plenário, desde que preservado o número de sessões ordinárias previsto neste Regimento e observadas as disposições dos §§ 3º e 4º deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, permitindo, excepcionalmente, a alteração das datas das sessões ordinárias, mediante deliberação do Plenário, sem prejuízo do número de sessões regimentais.

A redação vigente restringe essa possibilidade às hipóteses de feriados e pontos facultativos, limitação que se mostra excessiva diante de situações em que razões de conveniência administrativa, organização dos trabalhos legislativos e interesse institucional recomendem a adequação do calendário.

Não se revela razoável que o Regimento Interno permita a alteração da data de uma sessão em razão de feriado, mas impeça providência semelhante quando amparada em justificável interesse institucional e respaldada por expressiva maioria dos Vereadores.

A proposta encontra fundamento na autonomia organizacional do Poder Legislativo e nos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, sem afastar a regra geral de realização das sessões ordinárias às segundas-feiras.

Ressalte-se que a alteração não confere poderes unilaterais à Presidência ou à Mesa Diretora, permanecendo condicionada à subscrição do requerimento por, no mínimo, dois terços dos Vereadores, à aprovação pelo Plenário, à antecedência regimental e à ampla divulgação.

Ademais, a medida não modifica o período da sessão legislativa anual estabelecido pela Lei Orgânica do Município, tampouco implica redução do número de sessões ordinárias, limitando-se a conferir maior flexibilidade à organização do calendário legislativo.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento regimental de caráter geral e permanente, que concilia a necessária estabilidade das normas de funcionamento da Câmara com a possibilidade de adequações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, aos 15 de outubro de 2026.


Prof. Sérgio José Teixeira
Vereador